



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/05/2015

Fernando Monteiro

1º Secretário

Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, modificando a denominação e ampliando o rol de competências da Comissão de Segurança Pública, mediante alteração de seus arts. 31 e 34.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 63, XV, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 27, VI, "d", 105, I e § 4º, e 210, *caput*, todos do Regimento Interno, aprovou e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, "I", deste Regimento, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso VII do art. 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

I - (...)

VII - Comissão de Saúde, Educação e Cultura;" (NR)

Art. 2º O art. 31 do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

I - (...)

IX - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado."

Art. 3º O inciso IX do art. 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

I - (...)

FSM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

IX – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado”. (NR)

Art. 4º Alteram-se as alíneas “b”, “c” e “d”, suas antigas redações passam para as alíneas “d”, “e” e “j”, respectivamente, e incluem-se as alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “l” ao art. 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34 (...)

I – (...)

IX – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

a) (...)

b) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

c) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

d) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

e) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

f) combate ao crime organizado, violência rural e urbana, sequestro, lavagem de dinheiro e contrabando;

g) assuntos relacionados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

h) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

i) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, violência rural e urbana, narcotráfico e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

j) apresentar sugestões para aperfeiçoamento da legislação pertinente;

l) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência." (NR)

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 14 de maio de 2015.

Assinatura manuscrita de Firmino Paulo, em tinta preta, sobre uma superfície branca.

Firmino Paulo
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação das duntas Comissões Técnicas e da Mesa Diretora, nos termos do art. 210, § 2º, II, do Regimento Interno tem como finalidade a correção do inciso VII do art. 31 do Regimento Interno, que ainda apresenta a redação dada pela Resolução nº 449, de 19 de dezembro de 2012, com a nomenclatura de "Comissão de Educação, Saúde e Segurança Pública", e a ampliação das competências da Comissão de Segurança Pública, que passará a ser denominada de "Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado".

Essas alterações ao Regimento visam, principalmente, incluir entre as competências da referida Comissão o combate ao crime organizado, como ocorre nos crimes de lavagem de dinheiro e contrabando, e o combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, com políticas que visem à prevenção e a fiscalização a essa espécie de delito.

O crime organizado se caracteriza por um grupo geralmente hierarquizado, composto por duas ou mais pessoas, que produz atividades ilícitas, utilizando a corrupção e a violência como meios para alcançar tais fins, sempre objetivando o lucro. No Brasil, o crime organizado assume, principalmente, três formas públicas, que são elas: os Comandos, as Milícias Ilegais e as chamadas "Máfia do Colarinho Branco".

Os Comandos são formados por quadrilhas que obtêm o controle das rotas de tráfico de drogas de uma determinada região, alguns atuando inclusive em todo o território nacional, os mais conhecidos são o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho. As Milícias são grupos paramilitares, formados por policiais e ex-policiais civis e militares, bombeiros, vigilantes, agentes penitenciários e outros, em grande parte moradores das comunidades, que cobram taxas dos moradores por uma suposta proteção e repressão ao tráfico de drogas. A "Máfia do Colarinho Branco" é uma designação geral dada a várias quadrilhas formadas por autoridades, sem que necessariamente tenham ligação entre si. Geralmente incorrem em crime de tráfico de influência e lavagem de dinheiro.

Atualmente a sociedade piauiense, assim como a sociedade brasileira, está ameaçada pelo crescimento da prática desses crimes, sobretudo do tráfico ilícito de entorpecentes que vem aliciando um numero cada vez maior de jovens e, em muitos casos, de crianças piauienses para adentrarem esse submundo, abandonando assim suas famílias e seus estudos, praticando crimes de variados tipos para alimentarem o seu vício, muitas vezes desestruturando outras famílias, se tornando, assim, reféns de uma triste realidade.

Dessa forma, é de grande importância a inclusão dentre as competências da Comissão de Segurança Pública desta Casa Legislativa o combate a essas espécies de crime, primando pela sua prevenção e fiscalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

Tendo em vista a importância da matéria, solicito aos membros desta augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Resolução que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

FSM